

PORTARIA Nº 4.704/CGJ/2017
(Alterada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

Regulamenta a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 827](#), de 29 de junho de 2016, que “dispõe sobre o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas Unidades Judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau”, bem como define diretrizes para o seu acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 827](#), de 29 de junho de 2016, que “dispõe sobre o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas Unidades Judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 819](#), de 15 de junho de 2016, que “institui o Sistema de Gerenciamento Matricial de Unidades Judiciárias, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto da Presidência nº 54](#), de 22 de junho de 2016, “institui o Sistema de Monitoramento do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar-se o sistema de acompanhamento das atividades desempenhadas pelos juízes de direito, relativas ao plano de gestão das unidades judiciárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a implantação e o acompanhamento do desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau, nos termos da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 827](#), de 29 de junho de 2016.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria serão observados os seguintes procedimentos: (Art. 2º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria serão observadas as seguintes definições:~~

I - Diagnose de Unidade Judiciária - identificação das anomalias que estejam impedindo ou dificultando o alcance dos objetivos estratégicos, o cumprimento das metas estabelecidas e a produção dos resultados esperados;

II - Plano Estratégico de Unidade Judiciária - plano de metas de nível tático locais, editado por portaria do juiz de direito responsável; (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~II - Plano Estratégico de Unidade Judiciária - plano de metas locais, desdobradas das nacionais e das institucionais, editado por Portaria do juiz de direito responsável;~~

III - Plano de Ação Gerencial - plano que detalha as macroações e microações, indicando quando, como e por quem serão realizadas para a superação de problemas diagnosticados e o consequente atingimento de metas;

IV - Acompanhamento Permanente - atividade a ser desenvolvida pelo juiz de direito, na liderança das equipes de servidores, para a efetivação do Plano Estratégico de Unidade Judiciária e a concretização do Plano de Ação Gerencial, de modo a promover a motivação e o engajamento, como também de efetuar correções e realinhamentos.

Art. 3º A execução do Planejamento Estratégico da unidade judiciária da Justiça Comum de Primeiro Grau é trabalho de responsabilidade de todos os integrantes da unidade judiciária, sob a liderança do juiz de direito responsável.

CAPÍTULO II DA DIAGNOSE DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Art. 4º A Diagnose de Unidade Judiciária deverá conter o detalhamento da situação real da unidade judiciária, descrevendo especificadamente os problemas/anomalias detectados.

§ 1º Para a realização da Diagnose de Unidade Judiciária de que trata este Capítulo deverá ser utilizado o formulário de Estudo de Caso Diagnóstico, disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

§ 2º A Diagnose de Unidade Judiciária será realizada pelo juiz de direito responsável, com o auxílio dos servidores da própria unidade judiciária, registrando e documentando, no mínimo, os aspectos gerenciais abordados em cada um dos grupos de análise constantes do formulário referido no § 1º deste artigo.

Art. 5º São objetivos da Diagnose de Unidade Judiciária, dentre outros:

I - levantar a situação atual da unidade judiciária, considerando cada um dos grupos de análise referidos no formulário descrito no § 1º do art. 4º desta Portaria;

II - identificar os problemas vivenciados pela unidade judiciária;

III - analisar dados das unidades judiciárias, fornecidos pelos sistemas operacionais e estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

IV - identificar os processos de trabalho da unidade judiciária; (Inciso IV com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~IV - mapear os processos de trabalho da unidade judiciária;~~

V - identificar as oportunidades de melhoria dos serviços judiciários. (Inciso V com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~V - propor as oportunidades de melhoria dos serviços judiciários.~~

CAPÍTULO III DO PLANO ESTRATÉGICO DE UNIDADE JUDICIÁRIA

Art. 6º O Plano Estratégico de Unidade Judiciária deverá ser instituído por Portaria editada pelo juiz de direito, conforme modelo padrão disponibilizado pela CGJ contendo:

I - o período de abrangência anual;

II - a descrição das metas de nível tático que consubstanciem o desdobramento do Planejamento Estratégico do Tribunal; (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~II - a descrição das metas locais, desdobradas das metas nacionais e/ou institucionais;~~

III - a previsão de prazo para edição do Plano de Ação Gerencial;

IV - a previsão da forma de acompanhamento dos resultados alcançados e suas devidas adequações;

V - a previsão da elaboração de relatórios quadrimestrais, constando o percentual de cumprimento das metas e os resultados mensurados, a serem enviados à CGJ.

§ 1º O Plano Estratégico de Unidade Judiciária será elaborado com base nas informações levantadas na Diagnose de Unidade Judiciária.

§ 2º O Plano Estratégico de Unidade Judiciária conterá, no máximo, uma meta por grupo de análise previsto no formulário de Estudo de Caso Diagnóstico, descrito no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 3º As metas deverão ser redigidas em linguagem clara, com a quantificação e o prazo que se pretende alcançar, podendo a CGJ propor alterações antes da homologação da Portaria prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º-A Ao término do período de vigência da Portaria que instituiu o Plano Estratégico da unidade judiciária, o juiz de direito deverá iniciar novo ciclo de

desdobramento, que abrangerá todos os procedimentos definidos no art. 2º desta Portaria. (Art. 6º-A acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

CAPÍTULO IV DO PLANO DE AÇÃO GERENCIAL

Art. 7º O Plano de Ação Gerencial conterá as macroações e as microações, indicando quando, como e por quem serão realizadas, devendo ser obrigatoriamente documentado por meio de formulário fornecido pela CGJ. (Art. 7º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~Art. 7º O Plano de Ação Gerencial conterá as macroações e as microações, indicando quando, como e por quem serão realizadas, devendo ser obrigatoriamente documentado por formulário fornecido pela CGJ.~~

§ 1º As macroações são conjuntos de tarefas, adotadas para o tratamento das anomalias constatadas em cada grupo temático do Estudo de Caso Diagnóstico.

§ 2º As microações são tarefas específicas, que compõem as macroações.

§ 3º O Plano de Ação Gerencial poderá sofrer as alterações que forem necessárias ao efetivo tratamento dos problemas e ao atingimento das metas constantes do Plano Estratégico de Unidade Judiciária.

§ 4º As alterações do Plano de Ação Gerencial serão registradas nos relatórios de acompanhamento permanente, encaminhados à CGJ.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO PERMANENTE

Art. 8º O Acompanhamento Permanente será realizado pelo juiz de direito responsável pela unidade judiciária, que registrará, mensalmente, em formulário próprio da CGJ, os resultados alcançados, que deverão abranger tanto o percentual de cumprimento das metas, quanto o percentual de cumprimento das ações. (Art. 8º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~Art. 8º O Acompanhamento Permanente será realizado pelo juiz de direito responsável pela unidade judiciária, que registrará, mensalmente, em planilha própria da CGJ os resultados alcançados.~~

§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo subsidiará a elaboração dos relatórios quadrimestrais, previstos no inciso V do art. 6º desta Portaria. (§ 1º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~§ 1º A planilha a que se refere o *caput* deste artigo subsidiará a elaboração dos relatórios quadrimestrais, previstos no inciso V do art. 6º desta Portaria.~~

§ 2º Os percentuais atingidos das metas e das ações, bem como as propostas de correção das anomalias identificadas, deverão constar do formulário a que se refere o *caput* deste artigo, observado o disposto no art. 6º da [Resolução do Órgão](#)

[Especial do TJMG nº 827](#), de 2016. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~§ 2º Os percentuais atingidos das ações e as propostas de correção das anomalias identificadas deverão constar da planilha a que se refere o caput deste artigo, observado o disposto no art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016.~~

§ 3º O formulário previsto neste artigo deverá contemplar campos separados de mensuração das metas e das ações. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRO GRAU

Seção I Da Implantação

Art. 9º O desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau, previsto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016, somente será obrigatório para as unidades judiciárias cujo juiz de direito tenha recebido os cursos de gestão judiciária, previstos no art. 9º da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016.

§ 1º Para os juízes de direito, capacitados pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, a obrigatoriedade do desdobramento do Planejamento Estratégico na unidade judiciária dependerá, ainda, de cronograma de implantação, elaborado pela CGJ e previamente comunicado ao juiz responsável pela implantação do desdobramento.

§ 2º Para os juízes de direito vitaliciandos, a obrigatoriedade do desdobramento do Planejamento Estratégico na unidade judiciária será precedida das atividades formativas da EJEF, recebidas durante o curso de formação inicial.

§ 3º Os juízes de direito que manifestarem, expressamente, interesse na implantação do desdobramento em sua unidade judiciária, poderão ser incluídos no cronograma de que trata o § 1º deste artigo, após avaliação prévia da CGJ. (§ 3º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~§ 3º A CGJ poderá solicitar à EJEF a inclusão de nomes de juízes de direito para capacitação em cursos de gestão judiciária, a fim de cumprir o requisito para inclusão no cronograma de implantação de que trata o § 1º deste artigo.~~

Seção II Da Ordem de Implantação

Art. 10. A implantação e o acompanhamento do desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau será realizada pela CGJ, por meio de cronogramas próprios, destinados a:

I - juízes de direito vitaliciandos - durante o processo de vitaliciamento;

II - juízes de direito capacitados pela EJEJ - nos termos da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016.

III - juízes de direito que expressamente manifestarem interesse na implantação do desdobramento em sua unidade judiciária, nos termos do § 3º do art. 9º desta Portaria. (Inciso III acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

Parágrafo único. Os cronogramas previstos no *caput* deste artigo serão formulados e revistos a critério da CGJ.

Seção III Dos Procedimentos para a Implantação

Art. 11. Em relação às unidades judiciárias previstas nos incisos do art. 10 desta Portaria, os cronogramas de implantação e de acompanhamento do desdobramento do Planejamento Estratégico serão elaborados pela Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e encaminhados para anuência prévia do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da CGJ, antes da sua aprovação pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Art. 11 com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~Art. 11. Em relação às unidades judiciárias previstas nos incisos I e II do art. 10 desta Portaria, os cronogramas de implantação e de acompanhamento do desdobramento do Planejamento Estratégico serão elaborados pela Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e encaminhados para anuência prévia do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da CGJ, antes da sua aprovação pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN solicitar à EJEJ, bimestralmente, as informações sobre os juízes de direito inseridos nas hipóteses previstas nos incisos do art. 10 desta Portaria, elaborando minutas de cronogramas a serem aprovados na forma do *caput* deste artigo. (Parágrafo único com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - NUPLAN solicitar à EJEJ, bimestralmente, as informações sobre os juízes de direito inseridos nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 10 desta Portaria, elaborando minutas de cronogramas a serem aprovados na forma do *caput* deste artigo.~~

Art. 12. As unidades judiciárias contempladas no artigo 10 desta Portaria deverão utilizar-se, entre outros, dos seguintes formulários e modelos:

I - formulário modelo de Estudo de Caso Diagnóstico; (Inciso I com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

II - formulário modelo de Plano Estratégico de Unidade Judiciária; (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

III - formulário modelo de Plano de Ação Gerencial; (Inciso III com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

IV - formulário de relatório gerencial de acompanhamento; (Inciso IV com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

V - outros formulários que forem editados pela SEPLAN. (Inciso V com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~I - formulário de orientação preliminar e de início de trabalho;~~

~~II - formulário modelo de Estudo de Caso Diagnóstico;~~

~~III - formulário modelo de Plano Estratégico de Unidade Judiciária;~~

~~IV - formulário modelo de Plano de Ação Gerencial;~~

~~V - formulário de relatório gerencial de acompanhamento;~~

~~VI - outros formulários que forem editados pela SEPLAN.~~

§ 1º Os formulários previstos no art. 12 desta Portaria deverão ser preenchidos e encaminhados ao NUPLAN, nos prazos estipulados nos respectivos cronogramas ou nos prazos fixados pelo NUPLAN.

§ 2º A CGJ analisará e proporá os ajustes necessários no plano de metas e no plano de ação, visando adequações na gestão da unidade judiciária.

Art. 13. Além dos procedimentos previstos neste Capítulo, outros poderão ser estipulados pela SEPLAN e comunicados a juízes de direito e servidores.

§ 1º Caberá ao NUPLAN produzir material instrucional a ser utilizado na implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico previsto nesta Portaria, inclusive abordando conhecimentos, técnicas gerenciais e métodos.

§ 2º A CGJ solicitará à EJEJF que as atividades formativas em Gestão Judiciária tenham como parâmetro formativo os procedimentos, as técnicas e os métodos utilizados pela CGJ na implementação do desdobramento do Planejamento Estratégico previsto na [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016, e nesta Portaria. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~§ 2º A CGJ encaminhará à EJEJF, regularmente, cópia do material referido no § 1º deste artigo, para que as atividades formativas daquela Escola Judicial possam ter como parâmetro formativo os procedimentos, técnicas e métodos utilizados pela CGJ.~~

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 14. O acompanhamento pela CGJ será realizado pela SEPLAN, por meio do NUPLAN, que orientará os juízes de direito sobre os procedimentos e fornecerá subsídios para a implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico e a gestão adequada das unidades judiciárias.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser realizado por intermédio de visitas técnicas ou por meio eletrônico, objetivando:

I - orientar, informar, esclarecer e apoiar as unidades judiciárias;

II - orientar e avaliar a aplicação das técnicas e ferramentas úteis à gestão judiciária, propondo as adaptações necessárias ao aprimoramento permanente da atividade judiciária;

III - tomar providências que sejam determinadas pelo Corregedor-Geral de Justiça, para otimização do desempenho da unidade judiciária e para o efetivo cumprimento do Plano Estratégico homologado, bem como do respectivo Plano de Ação Gerencial. (Inciso III com redação determinada pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

~~III - tomar providências que sejam determinadas pelo Corregedor-Geral de Justiça, para otimização do desempenho da unidade judiciária.~~

Seção II Do Monitoramento

Art. 15. O monitoramento do cumprimento do disposto nesta Portaria se dará diretamente pelo NUPLAN que, se julgar necessário, poderá solicitar o apoio à Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS.

§ 1º ~~Parágrafo único~~. A GEFIS encaminhará ao NUPLAN relatório de correição em que forem constatadas anomalias do processo de gestão, que possam comprometer a eficácia da gestão da unidade judiciária. (Parágrafo único renumerado como § 1º pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

§ 2º Caberá à SEPLAN, por provocação do NUPLAN, propor ao Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cronograma de atuação conjunta, detalhando as medidas passíveis de cumprimento dentro dos parâmetros da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016, e desta Portaria. (§ 2º acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

§ 3º Poderá a SEPLAN sugerir a suspensão do desdobramento do planejamento estratégico, na hipótese de identificar a incompatibilidade com as atividades correicionais. (§ 3º acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

§ 4º Caberá ao Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça deliberar sobre as matérias previstas nos parágrafos deste artigo. (§ 4º acrescentado pela [Portaria nº 5.492/CGJ/2018](#))

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Corregedor-Geral de Justiça designará, por Portaria, Juiz Auxiliar da Corregedoria para exercer as funções de orientador na condução do processo de implantação e acompanhamento do desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, designado nos termos do *caput* deste artigo, será responsável pela orientação técnica do NUPLAN.

Art. 17. As equipes de fiscalização do foro judicial deverão comunicar as boas práticas de gestão de que tiverem conhecimento ao NUPLAN, que é o setor responsável pela triagem e validação dos padrões de orientação utilizados na implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau, previsto nesta [Portaria e na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 827](#), de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça